



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2608056400100044301

**Reclamante/Consumidor(a):** Francisco Edno Da Silva , **CNPJ/CPF:** 119.693.183-68 , **Endereço:** Rua Santa Maria do Jari - 951- Jari-Maracacanaú - Siqueira - Fortaleza - CE - 60732-830 , **Telefone:** (85) 98857-9443 , **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** Banco BMG S/A , **CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74 , **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000 . **E-mail:** scarlett.andrade@diascosta.adv.br.

Ao(s) 17 de Setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Francisco Edno Da Silva e o(s) Fornecedor(es) Banco BMG S/A, representado pelo(a) Sr(a). Scarlett Siqueira Andrade, inscrita no CPF sob nº 391.674.418-66.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco BMG S/A , esta informa que o contrato número 450098334 foi firmado em 03/02/2026, com prazo de 96 meses e valor principal financiado de R\$ 1.542,99. A taxa contratual efetiva é de 1,85% ao mês e o Custo Efetivo Total é de 1,95% ao mês, prevendo 96 prestações mensais de R\$ 36,05, com primeiro vencimento em 07/03/2026 e término em 07/02/2034. O valor liberado de R\$ 1.542,99 foi creditado na conta corrente vinculada ao Banco Bmg.

O consumidor celebrou o contrato número 467826962 em 09/04/2026, inicialmente fixado em 26 prestações mensais de R\$ 517,10. O contrato passou por renegociações em 17/04/2026 e em 10/07/2026, estipulando o prazo de 24 parcelas mensais de R\$ 317,28, com primeiro vencimento em 07/08/2026. O valor principal financiado foi de R\$ 3.789,14, distribuídos em R\$ 315,83 creditados em conta corrente do Banco Bmg e R\$ 3.486,13 destinados à liquidação de contrato anterior. O contrato número 463765098 foi firmado em 18/08/2026, tratado como empréstimo na modalidade de antecipação de benefício, com prazo de 1 mês e prestação única de R\$ 604,01, com vencimento em 08/09/2026. O valor liberado de R\$ 534,96 foi depositado na conta corrente do Banco Bmg. Esta operação encontra-se totalmente encerrada, sem saldo em aberto ou cobrança ativa.

Os valores disponibilizados foram recebidos em conta corrente do Banco Bmg e movimentados pelo cliente, com transferências efetuadas para outra conta de sua titularidade. Os contratos foram formalizados por meio de assinatura eletrônica com geolocalização no momento da assinatura, criptografia e validação por selfie, cuja imagem se assemelha ao documento de identidade apresentado na contratação.

Há propostas de liquidação à vista para os contratos remanescentes, com valores de R\$ 1.535,26 para o contrato 450098334 e R\$ 4.131,99 para o contrato 467826962, ambos com vencimento para 25/09/2026.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este(a) reitera integralmente os pedidos formulados na inicial, bem como manifesta sua discordância em relação às alegações apresentadas pela preposta da reclamada. Por fim, aduz que, diante da ausência de solução na esfera administrativa, recorrerá às vias judiciais.

#### **DO(A) CONCILIADOR(A)**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo a qual não foi aceita por este, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

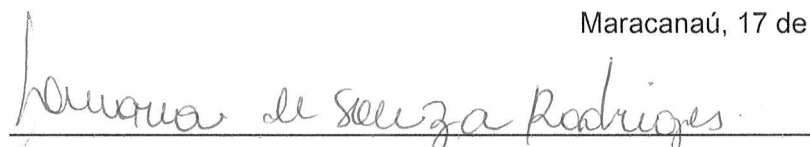
O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

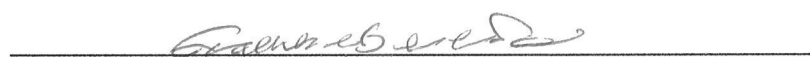
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

 Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 17 de Setembro de 2026 .

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
Francisco Edno Da Silva (Consumidor(a))

Presença virtual  
SCARLETT SIQUEIRA ANDRADE (Preposto(a))  
Banco BMG S/A (Fornecedor)

